

ACÓRDÃO Nº 11369/2019 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.493/2017-1.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de contas especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa No Tocantins (26.989.350/0614-17).
 - 3.2. Responsáveis: Ramos & Ramos Ltda. - ME (01.076.019/0001-84); Zélio Herculano de Castro (038.945.501-63).
4. Órgão/Entidade: Município de Cachoeirinha - TO.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Stefany Cristina da Silva (OAB/TO 6.019), representando o Sr. Zélio Herculano de Castro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação total das despesas, relativas ao Termo de Compromisso 509/2007 (Siafi 633148) celebrado entre a Funasa e o Município de Cachoeirinha/TO, tendo por objeto "a execução da ação de Melhorias Sanitárias Domiciliares",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. considerar revel a empresa Ramos & Ramos Ltda., para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei n. 8.443/92;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, § 2º, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que sejam julgadas **irregulares** as contas do Sr. Zélio Herculano de Castro, ex-Prefeito de Cachoeirinha/TO, condenando-o, solidariamente, com a empresa Ramos & Ramos Ltda., ao pagamento das quantias constantes do quadro abaixo, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR (R\$)
18/03/2011	48.377,40
30/03/2011	57.050,00
Total	105.427,40

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Zélio Herculano de Castro e à empresa Ramos & Ramos Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 c/c o art. 267 do RI/TCU no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.5. autorizar, desde que solicitado pelos responsáveis, o pagamento das dívidas acima em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/92, c/c o § 7º, do art. 209, do Regimento Interno/TCU, providenciar a imediata remessa de cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 39/2019 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/10/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11369-39/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO NARDES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral